

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

PARECER Nº 49/2022

SOLICITANTE: SEMA-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA - PA

INTERESSADO: EMPRESA EVEREST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 27.168.717/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DIREITO ADMINISTRATIVO-DISPENSA DE LICITAÇÃO

Versam os presentes autos sobre a locação de imóvel destinado à sede da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Ananindeua através de dispensa de licitação.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar, que o processo de dispensa de licitação não exige o cumprimento de etapas formais, imprescindíveis na regra geral a um processo de licitação, entretanto, deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública.

No presente caso, a contratação por dispensa de licitação encontra amparo legal no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
(...)

Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, documentos do dono do imóvel, bem como dotação orçamentária prevista.

Por fim, considerando que até então o procedimento não apresenta nenhuma irregularidade, opino favoravelmente pela realização da contratação direta do imóvel pertencente ao SR. MÁRCIO DOS ANJOS ROSA, através de dispensa, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMA

É o Parecer
Salvo melhor juízo;

Ananindeua, 02 de dezembro de 2022.



Roberta Cristina F. Garcia - OAB/PA 23.039

Assessoria Jurídica - SEMA